



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS

CONTRATO N.º 576/2024

2389624 Aquisição Material para Urologia- Coloplast II Portugal, Unipessoal, Lda.

Entre:

Unidade Local de Saúde Gaia e Espinho, E.P.E., NIPC N.º 508 142 156, com sede na Rua Conceição Fernandes, 4434-502 Vila Nova de Gaia, representado por **Dr. Rui Nuno Machado Guimarães** e **Dr. Nuno Filipe Figueira Antunes**, na qualidade de Presidente e Vogal do Conselho de Administração, respetivamente, doravante designado por PRIMEIRO,

E

Coloplast II Portugal Unipessoal, Lda., NIPC N.º 514 719 311, com sede na Rua Tierno Galvan, 10, Torre 3, Piso 13 Torre das Amoreiras, 1070-274 Lisboa, aqui representada por **Kit Mikkelsen**, na qualidade de Representante Legal e com poderes para o ato, doravante designado por SEGUNDO.

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente contrato tem por objeto o fornecimento pelo Segundo ao Primeiro do material constante do seguinte lote:

Artigo	Descrição	Consumo 1º trimestre	CDM	Quantidade prevista 1º semestre	PU	Ptotal
2639406	FITA DE POLIPROPILENO S/ SILICONE TRANSOBTURA	22	21544158	44	280,00 €	12 320,00 €
2639409	BANDA DE INCONTINENCIA URINARIA	22	12186554	44	365,00 €	16 060,00 €
2629004	PROTESE DE PROLAPSO VAGINAL	2	12500305	4	250,00 €	1 000,00 €
						29 380,00 €

Cláusula Segunda

(Local)

Os bens a fornecer pelo serão entregues nas instalações do PRIMEIRO, sitas em:

Unidade Local de Saúde Gaia e Espinho, E.P.E.

Rua Conceição Fernandes, 4434-502 Vila Nova de Gaia.

Cláusula Terceira

(Preço e condições de pagamento)

- O encargo máximo total do presente contrato é de **31 142,80 €** (trinta e um mil cento e quarenta e dois euros e oitenta centimos) sendo **29 380,00 €** (vinte e nove mil trezentos e oitenta euros) referentes ao fornecimento dos bens, **1 762,80€** (mil setecentos e sessenta e dois euros e oitenta centimos) relativo ao IVA à taxa legal de 6%.
- Os pagamentos do encargo previsto no número anterior serão efetuados no prazo de 60 dias após a receção e conferência das faturas.



3. Em caso de discordância do Primeiro relativamente aos valores indicados nas faturas, este comunica, por escrito, os fundamentos da sua discordância ao Segundo que fica obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura.
4. No caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias previstas nos números anteriores, o Primeiro fica obrigado ao pagamento de juros moratórios à taxa legal, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP, aditado pela Lei n.º 3/2010 de 27 de abril.

Cláusula Quarta

(Duração do Contrato)

O presente contrato produzirá efeitos desde a data da sua assinatura, cessando a sua vigência a 31/07/2024, sem prejuízo das obrigações acessórias que possam perdurar para além da sua vigência.

Cláusula Quinta

(Supervisão)

1. O acompanhamento e supervisão da execução do presente contrato será efetuada pelo Primeiro, nos termos e condições definidas nas peças do procedimento e na proposta apresentada.
2. Para os devidos efeitos designado a Exma. [REDACTED] gestor do presente contrato.

Cláusula Sexta

(Penalidades)

Em caso de incumprimento de obrigações emergentes do contrato, pelo segundo, o primeiro poderá aplicar-lhe o regime de penalidades contemplado no Caderno de encargos do Procedimento.

Cláusula Sétima

(Resolução por parte do ULSGE)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o PRIMEIRO pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o SEGUNDO violar de forma grave e reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada pelo PRIMEIRO ao SEGUNDO.

Cláusula Oitava

(Prevalência)

1. Fazem parte integrante do presente contrato:
 - a) Os suprimimentos dos Erros e das Omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses Erros e Omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os Esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A Proposta adjudicada;



- e) Os Esclarecimentos sobre a Proposta adjudicada prestados pelo Segundo.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
 3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 1. e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Segundo nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

Cláusula Nona

(Foro Competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Décima

(Disposições finais)

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. O presente contrato tem por base e fundamento o procedimento por **2389624** Aquisição Material para Urologia, cuja deliberação de autorização de abertura foi proferida Conselho de Administração em 11 de julho de 2024, a deliberação de adjudicação e aprovação de Minuta de Contrato, foi proferida pelo Exmo. Conselho de Administração 23/07/2024.
3. O presente contrato foi celebrado em duplicado, destinando-se um exemplar a cada uma das partes.

O 1.º Outorgante

Em 31-07-2024 15:37

Rui Nuno Machado Guimarães
Presidente do Conselho de Administração

(Dr. Rui Nuno Machado Guimarães)

Em 30-07-2024 18:53

NUNO FILIPE FIGUEIRA ANTUNES
Vogal Executivo

(Dr. Nuno Filipe Figueira Antunes)

O 2.º Outorgante

KIT
HOLMGAARD
MIKKELSEN

Assinado de forma
digital por KIT
HOLMGAARD
MIKKELSEN
Dados: 2024.07.26
15:51:07 +01'00'

(Kit Mikkelsen)